

No mérito, demonstra que foi indevidamente indicada como responsável pela edificação localizada na Rua Visconde de Parnaíba, nº 1.087, Brás, São Paulo/SP, apesar de ter desocupado o imóvel em abril de 2022, mais de três anos antes da fiscalização que originou a autuação. A ARPOL CONFORTE TÉRMINO LTDA. comprova documentalmete a alteração de sua sede, a atualização de seus cadastros perante os órgãos competentes e a inexistência de qualquer vínculo jurídico com o imóvel à época da fiscalização, evidenciando sua manifesta ilegitimidade passiva para responder pela infração.

A Recorrente também demonstra a nulidade da constituição do crédito, pois o DARE-SP e a Certidão de Dívida Ativa apresentam incompatibilidade entre a razão social do suposto devedor e o CNPJ utilizado na cobrança, atribuindo simultaneamente a obrigação à empresa "Comércio de Artigos em Plástico" e ao CNPJ pertencente à ARPOL CONFORTE TÉRMINO LTDA., em afronta aos artigos 202 e 203 do Código Tributário Nacional. Tal inconsistência compromete a liquidez e a certeza do título, tornando-o juridicamente inválido. Além disso, sustenta que a fiscalização violou os princípios da legalidade, da verdade material e do devido processo legal ao se basear em cadastro desatualizado, sem identificar o efetivo responsável pela edificação. Ao final, requer o provimento do recurso para cancelar o Auto de Infração, a inscrição em dívida ativa, o DARE-SP e promover a exclusão definitiva da ARPOL CONFORTE TÉRMINO LTDA. dos registros administrativos vinculados ao imóvel, reconhecendo a inexistência de qualquer responsabilidade da Recorrente pelos fatos apurados.

Parecer: Após análise, a Junta Técnica de Primeira Instância, por decisão unânime, decide pelo DEFERIMENTO do recurso.

1. Verifica-se que a empresa ARPOL CONFORTE TÉRMINO LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.382.099/0001-57, não exerce mais atividades na edificação localizada na Rua Visconde de Parnaíba, nº 1.087, Brás, São Paulo/SP.

2. Em nova vistoria realizada no local, constatou-se que a Recorrente não ocupava mais a edificação à época da fiscalização que originou o Auto de Infração, conforme histórico constante da Ficha Cadastral anexada aos autos.

3. Diante do exposto, determina-se o encerramento do presente processo infracional e a abertura de nova demanda para apuração da ocupação existente nos imóveis nºs 1085 e 1087, conforme Protocolo nº 220711-C/2026.

3. DA CONCLUSÃO DA JUNTA TÉCNICA:

1. Trata-se de ocupação mista: Edificação Residencial e Comercial (A-2 / C-2) com área aproximada de 1400,00 m².

2. A última fiscalização na edificação, sob protocolo 131201-C/2026 é datada de 17/06/2026 e foi constatada a persistência da seguinte infração:

21. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.

3. O responsável pela edificação apresentou defesa administrativa por meio do JITI nº 181518-D/2026, anexando documentos para análise.

3.1. A empresa ARPOL alega que não era mais a responsável pela edificação na data da fiscalização, pois desocupou o imóvel em 2022.

3.2. Requer o cancelamento do Auto de Infração, da dívida ativa e dos registros administrativos.

4. Após análise, a Junta Técnica de Primeira Instância, por decisão unânime, decide pelo DEFERIMENTO do recurso.

4.1. Verifica-se que a empresa ARPOL CONFORTE TÉRMINO LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.382.099/0001-57, não exerce mais atividades na edificação localizada na Rua Visconde de Parnaíba, nº 1.087, Brás, São Paulo/SP.

4.2. Em nova vistoria realizada no local, constatou-se que a Recorrente não ocupava mais a edificação à época da fiscalização que originou o Auto de Infração, conforme histórico constante da Ficha Cadastral anexada aos autos.

4.3. Diante do exposto, determina-se o encerramento do presente processo infracional e a abertura de nova demanda para apuração da ocupação existente nos imóveis nºs 1085 e 1087, conforme Protocolo nº 220711-C/2026.

4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância de Nº 5096149.

COMUNICADO Nº PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5097080 DE PROTOCOLO Nº 185095-D/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5097080

DE PROTOCOLO Nº 185095-D/2026

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância nº 5097080, do processo abaixo:

1. DADOS GERAIS:

1.1. Projeto: 052589/3547809/2022 - Processo Infracional: FSC-3573819-F/2024;

1.2. Endereço: AVENIDA LAURO GOMES, 2000;

1.3. Bairro: VILA SACADURA CABRAL;

1.4. Município: SANTO ANDRÉ;

1.5. Proprietário: FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC;

1.6. Responsável pelo uso: FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC;

1.7. Responsável técnico: OTHON FERNANDES DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR;

1.8. CREA nº: A850551;

1.9. Área existente ou a construir: 26548,75;

1.10. Ocupação: Escola em geral;

1.11. Carga de Incêndio: Médio;

1.12. Altura: 8,70.

2. DOS DADOS DO REQUERIMENTO:

Data do Protocolo de Requerimento: 30/06/2026

Houve requerimento de prorrogação: Não

IT-21/2011 Sistema de proteção por extintores de incêndio

17-O tipo, quantidade ou localização dos extintores estão incorretos ou incompatíveis com o risco da edificação

Contestação: A presente defesa administrativa é apresentada em face do Auto de Infração lavrado em razão da ausência de Licença do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Inicialmente, registra-se a legitimidade da Fundação do ABC para apresentação da presente defesa, na qualidade de mantenedora do Centro Universitário FMABC, bem como a regular representação por seu Presidente, Dr. Aldemir Humberto Soares, conforme Estatuto Social, Ata de Eleição, Ata de Posse e procuração anexos.

No mérito, a autuação não reflete a realidade fática da Instituição. Muito antes da fiscalização, a Fundação do ABC já havia instaurado procedimento administrativo destinado à contratação de empresa especializada para execução das adequações necessárias à obtenção do AVCB do campus universitário, tendo promovido procedimento licitatório específico para esse fim.

As intervenções contratadas abrangem adequações estruturais e implantação de sistemas de segurança contra incêndio, demonstrando que a Entidade jamais permaneceu inerte, mas, ao contrário, vem adotando providências concretas para regularização das edificações.

Ressalte-se que o campus possui aproximadamente 26.000 m², distribuídos em 13 edificações destinadas ao ensino, pesquisa, assistência à saúde e atividades administrativas, circunstância que evidencia a elevada complexidade técnica e operacional das adequações exigidas, as quais demandam planejamento, contratação especializada e execução gradativa.

Dessa forma, a inexistência momentânea da licença não decorre de descumprimento deliberado da legislação, mas de processo efetivo de regularização já em andamento, conduzido de forma transparente e em observância às exigências do Corpo de Bombeiros.

Assim, requer-se o acolhimento da presente defesa, com o cancelamento da penalidade aplicada ou, subsidiariamente, a adoção da medida menos gravosa juridicamente cabível, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Por fim, registra-se que, em razão da limitação de caracteres do sistema eletrônico, a defesa administrativa integral, acompanhada de toda a documentação comprobatória, será protocolada fisicamente para análise dessa respeitável Junta Técnica, requerendo-se que os documentos sejam apreciados conjuntamente com esta manifestação.

Parecer: Após análise, a Junta Técnica de Primeira Instância, por decisão unânime, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso.

1. Conforme vistoria realizada, a ocupação permanece com uma área de 15.461,07 m² sem Licença do Corpo de Bombeiros.

2. Portanto, permanece a infração constatada, devendo o responsável promover a regularização e o devido licenciamento da edificação até o término do prazo de regularização, fixado para 29/11/2026.

3. DA CONCLUSÃO DA JUNTA TÉCNICA:

1. Trata-se de edificação com ocupação mista: Escola, Clínica e Escritórios (E-1, H-6 e D-1), com área aproximada de 26.548,75m².

2. A fiscalização na edificação, sob protocolo 150140-C/2026 é datada de 02/06/2026 e foi constatada a seguinte infração:

21. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.

3. O responsável pela edificação apresentou defesa administrativa por meio do JITI nº 185095-D/2026.

3.1. A Fundação do ABC informa que já havia iniciado procedimento para contratação de empresa visando à regularização do campus antes da fiscalização. Destaca a complexidade da edificação, com 13 prédios, e requer o cancelamento da penalidade ou a adoção de medida menos gravosa, diante das providências em andamento.

4. Após análise, a Junta Técnica de Primeira Instância, por decisão unânime, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso.

4.1. Conforme vistoria realizada, a ocupação permanece com uma área de 15.461,07 m² sem Licença do Corpo de Bombeiros.

4.2. Portanto, permanece a infração constatada, devendo o responsável promover a regularização e o devido licenciamento da edificação até o término do prazo de regularização, fixado para 29/11/2026.

4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância de Nº 5097080.

COMUNICADO Nº PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5105280 DE PROTOCOLO Nº 189568-D/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5105280

DE PROTOCOLO Nº 189568-D/2026

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância nº 5105280, do processo abaixo:

1. DADOS GERAIS:

1.1. Projeto: 214079/3550308/2019 - Processo Infracional: FSC-4132122-F/2026;

1.2. Endereço: AVENIDA PROFESSOR LINEU PRESTES, 2415;

1.3. Bairro: BUTANTÁ;

1.4. Município: SÃO PAULO;

1.5. Proprietário: INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO;

1.6. Responsável pelo uso: INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO;

1.7. Responsável técnico: Sérgio Ricardo Ferreira;

1.8. CREA nº: 5060818187;

1.9. Área existente ou a construir: 8735,94;

1.10. Ocupação: Laboratório;

1.11. Carga de Incêndio: Baixo;

1.12. Altura: 8,40.

2. DOS DADOS DO REQUERIMENTO:

Data do Protocolo de Requerimento: 03/07/2026

Houve requerimento de prorrogação: Não

Infrações Graves

3.25-Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.

Contestação: Reportando-nos ao Protocolo em referência, o INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ nº 63.025.530/0005-38, com sede na Av. Prof. Lineu Prestes, 2415, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", São Paulo/SP, CEP 05508-000, neste ato representada pelo seu Diretor, Prof. Dr. Carlos Pelleschi Taborda, brasileiro, casado, Biomédico, portador do RG nº 16.641.165-6 e do CPF nº 055.600.238-50, vem, tempestivamente, ciente do Auto de Infração em epígrafe, emitido em 03 de junho de 2026, apresentar DEFESA, com fundamento no artigo 52, do Decreto Estadual 69.118/2024, nos termos a seguir.

A autuação impugnada veio a cominar a penalidade de ADVERTÊNCIA, tendo em vista que, após fiscalização ocorrida nas edificações do Instituto de Ciências Biomédicas, o agente fiscalizador constatou a ausência da licença do Corpo de Bombeiros. No entanto, a Universidade de São Paulo vem adotando as providências necessárias para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme se depreende da anexa informação elaborada pela Superintendência do Espaço Físico da Universidade.

Dessa forma, não há razão para a imposição de penalidades mais gravosas, uma vez que a Universidade está procedendo as medidas necessárias para a obtenção do AVCB da edificação, com a maior brevidade possível. O Instituto de Ciências Biomédicas informa, ainda, que está adotando as seguintes providências exigidas pelo Corpo de Bombeiros, a saber:

- obtenção de atestado de brigada de incêndio;

- obtenção de atestado de funcionamento de extintores;

- contrato de manutenção com ART dos geradores;

- complementação da sinalização de emergência;

- substituição de revestimentos de pisos de rotas de fuga para atendimento às especificações de CMAR - Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento.

- Externalização de toda a tubulação do sistema de hidrantes;

- Relatório de parecer de análise técnica - Protocolo Técnico nº 048229-1/2020 - projeto técnico aprovado;

- Recarga de extintores.

Anexa, por fim, o seguinte Cronograma das Atividades para obtenção do AVCB do Edifício Biomédicas 3 - ICB/USP.

Por tal razão, requer seja julgada procedente a presente defesa, mediante a concessão de mais prazo para a conclusão das adequações, considerando o cronograma anexo, abstendo-se de impor penalidades mais gravosas à autuada, posto que as medidas para a regularização estão em andamento.

Parecer: A Junta Técnica de Primeira Instância, por decisão unânime, decide pelo DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação.

1. Para a prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, limite máximo previsto no artigo 43, § 19, do Decreto Estadual nº 69.118/2024.

2. Mantém-se a penalidade aplicada, uma vez constatada a irregularidade e inexistindo amparo legal para o seu cancelamento.

3. O responsável deverá encaminhar e-mail para cbmdatfisc@policiamilitar.sp.gov.br, apresentando a presente decisão junto a um cronograma de regularização, uma vez que a opção selecionada no sistema VFB foi de contestação e não de prorrogação do prazo.

3. DA CONCLUSÃO DA JUNTA TÉCNICA:

1. Trata-se do INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DA USP (H-3), com área aproximada de 125,00 m²

2. A fiscalização na edificação, sob protocolo 142127-C/2026 é datada de 28/05/2026 e foi constatada a seguinte infração:

21. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.

3. O responsável pela edificação apresentou defesa administrativa por meio do JITI nº 189568-D/2026.

3.1.O ICB/USP informa que já adota as medidas necessárias para obtenção do AVCB, incluindo adequações técnicas, manutenção dos sistemas e cronograma de regularização.

3.2. Requer prazo para conclusão das adequações e que não sejam aplicadas penalidades mais gravosas, diante das providências em andamento.

4. A Junta Técnica de Primeira Instância, por decisão unânime, decide pelo DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação.

4.1. Para a prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, limite máximo previsto no artigo 43, § 19, do Decreto Estadual nº 69.118/2024.

4.2. Mantém-se a penalidade aplicada, uma vez constatada a irregularidade e inexistindo amparo legal para o seu cancelamento.

4.3. O responsável deverá encaminhar e-mail para cbmdatfisc@policiamilitar.sp.gov.br, apresentando a presente decisão junto a um cronograma de regularização, uma vez que a opção selecionada no sistema VFB foi de contestação e não de prorrogação do prazo.

5. Pelo exposto, permanece a infração a ser corrigida, devendo o responsável pela edificação promover a regularização e obter o devido licenciamento, a fim de evitar a aplicação de novas penalidades.

4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância de Nº 5105280.

COMUNICADO Nº PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 511160 DE PROTOCOLO Nº 194586-D/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 511160

DE PROTOCOLO Nº 194586-D/2026

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância nº 511160, do processo abaixo:

1. DADOS GERAIS:

1.1. Projeto: 122585/3550308/2014 - Processo Infracional: FSC-3183575-F/2023;

1.2. Endereço: AVENIDA CUPECÊ, 3036;